

LEI ORDINÁRIA Nº 286

de 19 de abril de 1971

DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DA LEI Nº 273.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, Faço saber que não tendo a CÂMARA MUNICIPAL, devolvido para sansão o referido Projeto de Lei, encaminhado aquela Casa, em 21 de Outubro de 1.970, promulgo como Lei nos termos do artigo 29 Item III da Lei nº 2.820 de 1º de Março de 1.968. Considerando ser ilegal e inconstitucional, a Lei nº 273, de 13 de Janeiro de 1.970, que dispõe sobre pagamento de Abono de Natal, aos funcionários e servidores municipais, por contrariar princípios constitucionais e ferir frontalmente o art. 29 da Lei Estadual de Lº de Março de 1.968; Considerando que o crédito aberto para tal finalidade foi ilegal, de vez que no caso em tela deveria ter sido aberto o crédito especial para arcar com os ônus dessa despesa; Considerando que a lei foi decretada pela Câmara Municipal no dia 12 de Janeiro de 1.970, sancionado pelo Prefeito no dia 13 de Janeiro de 1.970, sem contudo especificar a data de sua vigência, subentende-se que a vigência é a partir de 13 de Janeiro de 1.970, portanto o abono de Natal, a ser concedido seria ou melhor deveria ser pago em Dezembro de 1.970; Considerando ainda que a referida Lei, foi feita sem obediência as normas legais administrativas.

RESOLVE:

Art. 1º.. *Fica anulada a Lei nº 273 de 13 de Janeiro de 1.970.*

Art. 2º.. *Os que já receberam indevidamente aquele abono, deverão restituir aos cofres municipais as referidas importâncias até o dia 20 de Dezembro de 1.971, sob pena das sansões que o caso em espécie requer.*

Art. 3º.. *A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Prefeito Municipal de Jardim, 19 de Abril de 1971.

Lei Ordinária Nº 286/1971 - 19 de abril de 1971

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em